



Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 36/2021**

“Concede o TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE ao  
Senhor **ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA.**”

**AUTOR: O SR. VER. ZEZINHO BOTAFOGO**  
**RELATOR: O EXMO. SR. VER. BISPO JOSÉ LUIZ**

**PARECER N.º / 2021**

**I – RELATÓRIO**

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente Projeto de Decreto Legislativo n.º 36/2021, de autoria do nobre Vereador ZEZINHO BOTAFOGO, que “Concede o TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE ao Senhor **ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA**” e vem a esta douta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente PARECER.

**É o RELATÓRIO.**

---

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa – Relator – Ver. **BISPO JOSÉ LUIZ**

Página 1



Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

---

## II – VOTO DO RELATOR

Primeiramente, é importante analisar que o PDL ora analisado encontra-se de acordo com o regimento interno, conforme art. 208, inciso I, alínea a, parágrafo 1º e 4º:

**“Art. 208** - A Câmara Municipal, através de decreto legislativo, poderá conferir as seguintes honrarias (Alterado pela Resolução nº 147/2017):

I – Títulos:

a) de Cidadão Pessoense.;”.

**“§1º** O Título de Cidadão Pessoense objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas naturais de outras Cidades, Estados ou Países, que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Município de João Pessoa, do Estado da Paraíba, da União, da democracia ou da causa da Humanidade.

**§ 4º** As honrarias previstas neste artigo não poderão ser concedidas a pessoas físicas ou jurídicas que foram condenadas em ações criminais ou de improbidade administrativa, devendo ser comprovadas através de certidões expedidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar e Justiça Eleitoral.”.

Dessa forma, percebe-se que o PDL cumpriu os requisitos acima informados, tendo em vista que anexou as certidões expedidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar e Justiça Eleitoral, que comprovam a probidade do homenageado.

Em relação ao mérito do PLO, o mesmo tem o objetivo de homenagear o doutor em sociologia o sr. Antônio Marcus Alves de Souza, que atualmente é diretor-presidente da Fundação Cultural de João Pessoa, espaço que desenvolveu pesquisas sobre a cultura do pop/rock no Brasil. No início dos anos 1990, defendeu dissertação de mestrado na Faculdade de Comunicação da UnB sobre a produção musical das bandas Legião Urbana, Titãs e Paralamas do Sucesso. Além de escrever, ele também ensinou o que aprendeu. Foi professor no curso de Comunicação Social da Universidade Católica de Brasília (UCB) e no curso de Direito do Instituto Superior de Educação da Paraíba (Iesp), onde lecionou por mais de uma década as disciplinas de Sociologia Jurídica, Filosofia Jurídica e Ciência Política.

Por fim, a matéria ora analisada não é de competência privativa do prefeito, bem como não gera atribuições ou gasto ao executivo, logo, não invade competência:

---

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa – Relator – Ver. BISPO JOSÉ LUIZ

Página 2



Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

---

" Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III- orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município. ”

Diante de toda a narrativa acima, observamos que o Projeto de Decreto Legislativo 36/2021 não padece de vícios em relação à Constituição Federal e à Legislação Municipal.

Pelo exposto, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo de nº 36/2021.

**É O VOTO.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa – Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 06 de dezembro de 2021.

  
**BISPO JOSÉ LUIZ**  
**MEMBRO/RELATOR**



Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

---

### **III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 36/2021, de autoria do nobre Vereador ZEZINHO BOTAFOGO, que “Concede o TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE ao Senhor **ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA**”, concluindo-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto em análise.

#### **É O PARECER.**

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 06 de Dezembro de 2021.

**ODON BEZERRA**  
**PRESIDENTE**

**TANILSON SOARES**  
**VICE-PRESIDENTE**

**BISPO JOSÉ LUIZ**  
**MEMBRO/RELATOR**

**DURVAL FERREIRA**  
**MEMBRO**

**CARLOS GUSTAVO – GUGA**  
**MEMBRO**

**TARCÍSIO JARDIM**  
**MEMBRO**

**THIAGO LUCENA**  
**MEMBRO**